



Processo Administrativo: 3001.1351.2020/DPE-RO

Pregão Eletrônico: 017/2020/CPCL/DPE/RO

Interessado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Aquisição de material gráfico para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

A Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 1223/2018-GAB/DPE de 29 de agosto de 2018, publicada no D.O.E. nº 73 do dia 31 de agosto de 2018, atentando para as **RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO** encaminhadas pelas empresas TEIXEIRA IMPRESSÃO DIGITAL E SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.615.848/0001-28 e ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.593.690/0001-56, impugnando o edital do processo em epígrafe, passa a analisar e decidir o que adiante segue.

I - DA ADMISSIBILIDADE

A legislação que rege os procedimentos e regras a serem adotados pela Administração Pública quando da utilização de licitação na modalidade pregão, estabelece que as impugnações ao edital devem ser apresentadas até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública, senão vejamos o que dispõe o Decreto Federal nº 10.024/2019, *in verbis*:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Cumpra ainda registrar que no subitem 5 do Edital impugnado está previsto o prazo para impugnação, conforme o transcrito a seguir:

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Desta forma, no que diz respeito ao requisito da tempestividade a empresa atendeu pontualmente.

II - DO MÉRITO

Levando-se em consideração o direito de petição, constitucionalmente resguardado, passamos a análise dos fatos ventilados na impugnação.

DAS DISCORDÂNCIAS APONTADAS

Em linhas gerais, as empresas TEIXEIRA IMPRESSAO DIGITAL E



SOLUCOES GRAFICAS LTDA e ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI EPP, ora impugnantes, questionam a forma de arrematação por lote do referido edital, sob a alegação que tal modalidade tem o condão de restringir a competitividade do certame, na medida em que, segundo estes, várias empresas tem condições de participar apresentando propostas para itens pontuais do edital, mas que ficam impossibilitadas em razão da exigência de que se apresente propostas para todo o lote.

A Empresa Teixeira Impressão Digital impugna de maneira geral a obrigatoriedade da licitação por lote, requerendo, ao final de sua impugnação:

"EXPOSTO ISSO requer desse Pregoeiro(a) que exclua do edital nº 17/2020 a forma de aquisição POR LOTE passando a mesma para aquisição POR ITEM."

A empresa Andrea C Shuckes Boom EIRELI EPP, impugnou especificamente o fato da Sacola Ecológica (ECOBAG) ser licitada em lote com outros dois itens, que, segundo esta, não guardam pertinência para serem licitados em mesmo lote, tendo requerido, por fim:

"Face ao exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeitos para que: - Altere a exigência atacada para que as SACOLAS ECOLÓGICAS (ECOBAG) sejam licitadas em lote separados (...)"

RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO:

Quanto ao pedido da Empresa TEIXEIRA IMPRESSÃO DIGITAL E SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA, que requereu a exclusão do edital e alteração do agrupamento de itens para disposição em itens avulsos, tal pedido NÃO será acatado, tendo em vista que a presente disposição por lotes foi baseada no disposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que verificou a compatibilidade dos itens em questão para tal agrupamento.

Assim, tendo em vista os argumentos apresentados pelas empresas impugnantes, é o presente para ACATAR EM PARTE as impugnações apresentadas, mas apenas no que diz respeito às **SACOLAS ECOLÓGICAS (ECOBAG):** Algodão Cru; Personalizada; Tamanho: 34 (largura) x 38 (altura) x 10 (de fundo) cm, que, deixarão de ser licitadas no Lote 2 e será licitada como item.

Ademais, mantém-se inalterados os Lotes 01 e 03, que serão licitados da forma que estão dispostos, e no Lote 2 permanecerão para serem licitados agrupados as Agendas Diárias e Relatórios de Gestão, respectivamente os itens 14 e 15.

Diante do exposto, restam **DEFERIDAS PARCIALMENTE** as impugnações, conforme acima narrado.

III - DA DECISÃO



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



Diante do exposto, após análise das considerações apresentadas, recebemos as impugnações impetradas pelas empresas **TEIXEIRA IMPRESSÃO DIGITAL E SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.615.848/0001-28 e ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.593.690/0001-56**, tempestivamente, conhecemos seu conteúdo, porém, no mérito DEFERIMOS EM PARTE o provimento, para que as **SACOLAS ECOLÓGICAS (ECOBAG)** sejam licitadas por item do Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2020/CPCL/DPE/RO.

Assim, será suspenso o referido Pregão para a realização dos ajustes aqui decididos e, assim que as alterações forem realizadas será definida nova data para abertura da sessão pública.

Porto Velho - RO, 11 de setembro de 2020.

Luan Hortiz Campos
Pregoeiro